

REGULAMENTO DO CONSELHO FISCAL  
DO BISON BANK, S.A.

REGULATIONS OF THE SUPERVISORY BOARD  
OF BISON BANK, S.A.

Fevereiro de 2019<sup>1</sup>

February 2019<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Revisto nas reuniões do Conselho Fiscal de: 27/06/2016, com início de funções de novos membros e da entrada em vigor do novo quadro regulatório sobre a auditoria/revisão legal de contas a partir de 01/01/2016; 22/12/2016, com a assunção de competências pelo CF sobre política de remuneração e política de selecção e avaliação da adequação dos membros do órgão de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais, na ausência de órgãos específicos previstos no RGICSF; 20/02/2019, com a alteração estatutária em novembro de 2018 e da estrutura do governo societário, nomeadamente, de constituição da Comissão Executiva, do Comité de Risco e do Comité de Nomeações e Remunerações.

<sup>1</sup> Revised in the following Supervisory Board meetings: 27/06/2016, with commencement of term of office of new members and entry into force of the new Regulatory Framework on Statutory Audits from 01/01/2016; 22/12/2016, with the Supervisory Board's undertaking of powers related to the Remuneration Policy and the Policy on Selection and Assessment of the Suitability of Management and Supervisory Body Members and Key Function Holders, in the absence of specific bodies established in the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (RGICSF); 20/02/2019, with changes of the Articles of Association in November 2018 and of the corporate governance structure, namely, constitution of the Executive Board, the Risk and Compliance Committee and the Nomination

**ARTIGO 1.º  
(OBJECTO)**

O presente instrumento regulamenta o funcionamento do Conselho Fiscal do BISON BANK, S.A., doravante designado por “BISON BANK”, estabelecendo as regras básicas da sua organização e funcionamento e normas de conduta dos respetivos membros, estatuidando o exercício das suas competências, deveres e atribuições.

**ARTIGO 2.º  
(INTERPRETAÇÃO)**

A interpretação das normas constantes do presente regulamento deverá conformar-se com o preceituado nas normas estatutárias em vigor no BISON BANK e com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**ARTIGO 3.º  
(MISSÃO)**

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do BISON BANK, constituído nos termos do disposto no artigo 23.º dos Estatutos do BISON BANK, na modalidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 278.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 413.º e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 148/2015, de 09 de setembro, com as competências previstas, nomeadamente, no artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, no artigo 115.º-A do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) e no presente Regulamento.
2. No exercício daquelas competências, o Conselho Fiscal deve supervisionar as atividades de auditoria, controlo interno, gestão de

and Remuneration Committee.

**ARTICLE 1  
(SCOPE)**

The present instrument regulates the operation of the Supervisory Board of BISON BANK, S.A., hereinafter referred to as “BISON BANK”, and sets out the basic rules of its organisation and operation, as well as the standards of conduct for its members, by establishing their powers, duties and responsibilities.

**ARTICLE 2  
(INTERPRETATION)**

The interpretation of the rules set out in the present Regulations shall be in line with the bylaw provisions in force at BISON BANK and with the applicable legal and regulatory provisions.

**ARTICLE 3  
(MISSION)**

1. The Supervisory Board is the supervising body of BISON BANK, created pursuant to the provisions of Article 23 of the Articles of Association of BISON BANK, as stipulated in subparagraph a), no. 1 of Article 278 of the Portuguese Companies Act, together with subparagraph b), no. 1 of Article 413 and no. 1 of Article 3 of Law 148/2015, of 9 September, with the powers established namely in Article 420 of the Companies Act, in Article 115-A of the Legal Framework of Credit Institutions and Financial Companies (RGICSF – *Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras*) and in the present Regulations.
2. In exercising these powers, the Supervisory Board shall supervise the activities related to audit, internal control, risk management,

risco, controlo do cumprimento (“compliance”), contabilidade e a atividade e a independência do revisor oficial de contas.

#### **ARTIGO 4.º (COMPOSIÇÃO)**

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois vogais efetivos e um suplente, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.
2. O Conselho Fiscal deve, nos termos da Directiva 2006/43/CE, da Directiva 2013/36/UE, e de directrizes sobre a governação interna da European Banking Authority (EBA) (EBA/GL/2017/11), ter um número suficiente de membros independentes e estar dotado de membros com qualificações técnicas que lhes permitam cumprir, de forma efetiva as responsabilidades que lhes estão cometidas.
3. Os membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica, promovendo a diversidade do género na sua composição.
4. A maioria dos membros do Conselho Fiscal, incluindo o seu Presidente, deve ser independente, de acordo com os critérios estabelecidos no n.º 5 do Artigo 414.º Código das Sociedades Comerciais.
5. Nenhum dos membros do Conselho Fiscal deve encontrar-se em situação de incompatibilidade prevista no n.º 1 do Artigo 414.º A do Código das Sociedades Comerciais, razão pela qual lhes é vedado o exercício de quaisquer funções executivas no BISON BANK ou respetivas subsidiárias.
6. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal consiste numa quantia fixa.

#### **ARTIGO 5.º (PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL)**

1. É da competência da Assembleia Geral a designação do Presidente do Conselho Fiscal, devendo este ser eleito pelo próprio Conselho

compliance control and accounting, as well as the Statutory Auditor’s activity and independence.

#### **ARTICLE 4 (COMPOSITION)**

1. The Supervisory Board is composed of a Chairperson, two permanent members and one alternate, elected by resolution of the General Meeting.
2. Pursuant to Directive 2006/43/EC, Directive 2013/36/EU and the Guidelines on Internal Governance of the European Banking Authority (EBA) (EBA/GL/2017/11), the Supervisory Board shall have a sufficient number of independent members and be endowed with members whose technical qualifications enable them to effectively comply with the responsibilities entrusted to them.
3. The members of the Supervisory Board shall be natural persons with full legal capacity, promoting the gender diversity in its composition.
4. The majority of the members of the Supervisory Board, including its Chairperson, shall be independent according to the criteria set forth in no. 5 of Article 414 of the Companies Act.
5. None of the members of the Supervisory Board shall be in a situation of incompatibility as foreseen in no. 1 of Article 414 A of the Companies Act, being therefore barred from performing any executive duties at BISON BANK or its subsidiaries.
6. The remuneration of the members of the Supervisory Board consists of a fixed amount.

#### **ARTICLE 5 (CHAIRPERSON OF THE SUPERVISORY BOARD)**

1. The Chairperson of the Supervisory Board is appointed by the General Meeting. If the General Meeting fails to do so, the Chairperson of the Supervisory Board shall be elected by the Supervisory Board itself.

Fiscal caso a Assembleia Geral não se pronuncie relativamente à sua designação.

2. Se o Presidente do Conselho Fiscal cessar funções antes do termo do mandato para o qual foi designado, os restantes membros designarão, de entre si, um membro independente para desempenhar a função de Presidente até ao final do mandato.

**ARTIGO 6.º  
(MANDATO)**

O mandato do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

**ARTIGO 7.º  
(COMPETÊNCIAS DO CONSELHO FISCAL)**

1. No desempenho das funções, estatutária e legalmente atribuídas, designadamente as previstas no Artigo 420.º do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal:
  - a) Fiscalizar a administração do BISON BANK;
  - b) Vigiar pela observância da lei e dos Estatutos do BISON BANK, bem como das disposições regulamentares e das normas emitidas pelas autoridades de supervisão e das políticas, normas e práticas instituídas internamente;
  - c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
  - d) Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
  - e) Elaborar anualmente relatório sobre a sua ação fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentados pelo Conselho de Administração;
  - f) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respetiva mesa não o faça, devendo fazê-lo;
  - g) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por acionistas, colaboradores do BISON BANK ou outros;
  - h) Elaborar anualmente parecer para o Banco de Portugal sobre a adequação e a eficácia do sistema de controlo interno do

2. If the Chairperson of the Supervisory Board leaves office before the end of the term for which he/she was appointed, the remaining members shall appoint from among themselves an independent member to perform the duties of the Chairperson until the end of the term of office.

**ARTICLE 6  
(TERM OF OFFICE)**

The term of office of the Supervisory Board is 4 (four) years.

**ARTICLE 7  
(POWERS OF THE SUPERVISORY BOARD)**

1. In performing its duties as set forth by law and the bylaws, in particular those established in Article 420 of the Companies Act, the Supervisory Board shall be responsible for:
  - a) Supervising the management of BISON BANK;
  - b) Ensuring compliance with the law and Articles of Association of BISON BANK, as well as the regulatory provisions and standards issued by the Supervisory Authorities and the internal policies, standards and practices;
  - c) Checking that the ledgers, accounting records and documents substantiating them are all in order;
  - d) Checking the accuracy of the financial reporting documents;
  - e) Drafting the annual report on its supervisory activities and issuing an opinion on the report, accounts and proposals presented by the Board of Directors;
  - f) Calling the General Meeting, when the Chairperson of the respective board fails to do so, when he/she should have;
  - g) Receiving irregularity reports from shareholders or employees of BISON BANK or others;
  - h) Drafting the annual opinion for the Portuguese Central Bank on the adequacy and effectiveness of the Internal Control System of BISON BANK;

BISON BANK;

- i) Supervisionar a revisão das contas do BISON BANK.
2. Em conformidade com o disposto na Diretiva 2006/43/CE15, nas directrizes sobre a governação interna da European Banking Authority (EBA) (EBA/GL/2017/11), no Regulamento (UE) 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho e na Lei 148/2015, bem como no Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria publicado em anexo à esta lei, compete ao Conselho Fiscal:
    - a) Supervisionar a adequação e a eficácia dos sistemas de controlo interno, de gestão de riscos e de controlo do cumprimento (“*compliance*”) da instituição;
    - b) Acompanhar o processo de elaboração e divulgação de informação financeira e apresentar recomendações ou propostas para assegurar a sua integridade;
    - c) Informar o Conselho de Administração dos resultados da revisão legal das contas e explicar o modo como esta contribuiu para a integridade do processo de preparação e divulgação da informação financeira, bem como o papel que o Conselho Fiscal desempenhou neste processo;
    - d) Acompanhar a revisão legal das contas anuais, tendo em conta eventuais constatações e conclusões da CMVM, enquanto entidade competente pela supervisão da auditoria;
    - e) Selecionar o Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de revisores oficiais de contas da BISSON e propor à Assembleia Geral a respetiva nomeação, bem como aprovar previamente a prestação de serviços distintos da auditoria e as condições da prestação do serviço de revisão legal das contas e auditoria do Grupo BISON BANK e de outros serviços;
    - f) fiscalizar a independência do Revisor Oficial de Contas ou da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, nomeadamente examinando com o mesmo as ameaças à sua independência e as medidas de salvaguarda aplicadas para atenuar essas
- i) Supervising the statutory audit of the accounts of BISON BANK.
2. Pursuant to Directive 2006/43/EC15, the Guidelines on Internal Governance of the European Banking Authority (EBA) (EBA/GL/2017/11), the Regulation (EU) No. 537/2014 of the European Parliament and of the Council and the Portuguese Law 148/2015, as well as the Legal Framework on Audit Supervision published in an annex to this law, the Supervisory Board shall be responsible for:
    - a) Monitoring the adequacy and effectiveness of the internal control, risk management and compliance control systems of the institution;
    - b) Monitoring the process of preparation and disclosure of financial information and presenting recommendations or proposals to ensure its integrity;
    - c) Informing the Board of Directors on the results of the statutory audit and explaining how it contributed to the integrity of the process of preparation and disclosure of financial information, as well as the role of the Supervisory Board in the process;
    - d) Monitoring the statutory audit of annual accounts, taking into consideration any findings and conclusions of the Portuguese Securities Market Commission (CMVM – *Comissão do Mercado de Valores Mobiliários*), as the competent authority for audit supervision;
    - e) Selecting the Statutory Auditor or Audit Firm of BISON BANK and proposing their appointment to the General Meeting, as well as previously approving the provision of services other than audit and the conditions for the provision of statutory audit and audit services within the BISON BANK Group and other services;
    - f) Supervising the independence of the Statutory Auditor or Audit Firm, namely by jointly examining the threats to their

ameaças, bem como a adequação dos serviços prestados;

- g) Aprovar o plano da revisão legal das contas e da auditoria ao sistema de controlo interno do BISON BANK, bem como supervisionar a respetiva execução.

3. Compete ainda ao Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a adequação dos planos anuais das Direções de Compliance e de Auditoria Interna, bem como apreciar com a Administração e cada Diretor dessas áreas as respetivas responsabilidades, dotações de recursos e metodologias de atuação e relatórios anuais;
- b) Supervisionar a atividade da auditoria interna do BISON BANK e dar parecer prévio ao Conselho de Administração sobre a designação, substituição e destituição dos responsáveis pela função de auditoria interna;
- c) Assegurar que os responsáveis das unidades de exercício das funções de controlo interno são capazes de atuar com independência;
- d) Cumprir as demais atribuições constantes da lei, do contrato de sociedade e das disposições regulamentares aplicáveis, nomeadamente do Banco de Portugal e da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários.

**ARTIGO 8.º**

**(PODERES E DEVERES DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL)**

- 1. Com vista ao exercício rigoroso e independente das suas funções, os membros do Conselho Fiscal podem:
  - a) Obter da administração a apresentação, para exame e verificação, os livros, registos e documentos do BISON BANK e suas subsidiárias, bem como verificar qualquer classe de valores patrimoniais, ativos ou passivos;

independence and the safeguarding measures applied to mitigate those threats, as well as the adequacy of the services provided;

- g) Approving the statutory audit plan, as well as the plan for the audit of the internal control system of BISON BANK, and supervising their implementation.

3. The Supervisory Board shall also be responsible for:

- a) Appraising the adequacy of the annual plans of the Departments of Compliance and Internal Audit, in addition to appraising with the Management and each Senior Officer of these areas the respective responsibilities, allocation of resources, action methods and annual reports;
- b) Supervising the internal audit activities of BISON BANK and issuing a prior opinion to the Board of Directors on the appointment, replacement and dismissal of those in charge of internal audit operations;
- c) Ensuring that those in charge of the units exercising internal control duties are capable of acting with independence;
- d) Carrying out other duties established by law, the Articles of Association and the applicable regulatory provisions, namely of the Portuguese Central Bank and CMVM.

**ARTICLE 8**

**(POWERS AND DUTIES OF THE MEMBERS OF THE SUPERVISORY BOARD)**

- 1. In order to perform their duties with accuracy and independence, the members of the Supervisory Board may:
  - a) Obtain from the Management, for examination and verification, the ledgers, records and documents of BISON BANK and its subsidiaries, and check any on-balance-sheet items, whether

- b) Obter os documentos de prestação de contas, os respetivos relatórios de administração e esclarecimentos do Conselho de Administração;
  - c) Obter da Administração do BISON BANK, informações ou esclarecimentos sobre a evolução dos seus negócios, alterações patrimoniais, termos e condições das operações realizadas e conteúdo das deliberações tomadas;
  - d) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta do BISON BANK as informações de que careçam para o esclarecimento de tais operações, salvaguardados os limites legalmente impostos;
  - e) Assistir às reuniões do Conselho de Administração, sempre que o entendam conveniente ao desempenho das suas funções;
  - f) Convocar, por sua iniciativa, qualquer membro do Conselho de Administração, o Revisor Oficial de Contas, quaisquer quadros diretivos ou consultores do BISON BANK para assistirem, total ou parcialmente a qualquer das suas reuniões ou para reunirem com qualquer dos membros do Conselho Fiscal para prestarem as informações de que careçam para o exercício das suas funções.
  - g) Contratar serviços de peritos e auditores externos, representando, em tal ato, do BISON BANK, nos termos do disposto no Artigo 421º, nºs 3, 4 e 5 do Código das Sociedades Comerciais.
2. O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho de Administração, quando entenda necessário, a colaboração temporária ou permanente de um ou mais colaboradores do BISON BANK para apoio na obtenção de informação ou realização de trabalhos de análise.
  3. No desempenho das suas funções, os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:
    - assets or liabilities;
    - b) Obtain from the Board of Directors the financial reporting documents, the corresponding management reports and clarifications;
    - c) Obtain from the Management of BISON BANK, information or clarifications on the evolution of its businesses, changes to the shareholding portfolio, terms and conditions of transactions entered into and the content of passed resolutions;
    - d) Obtain from third parties that have carried out transactions on behalf of BISON BANK the necessary information to clarify the said transactions, safeguarding the legally imposed limits;
    - e) Attend the Board of Directors meetings, whenever deemed convenient for the performance of their duties;
    - f) Call, on their own initiative, any member of the Board of Directors, the Statutory Auditor, any senior staff or consultants of BISON BANK to totally or partially attend any of their meetings or to hold meetings with any members of the Supervisory Board to provide any information they require to perform their duties.
    - g) Hire the services of experts and external auditors, in this regard representing BISON BANK, pursuant to Article 421, no. 3, 4 and 5 of the Companies Act.
  2. The Supervisory Board may request the Board of Directors, when deemed necessary, for the temporary or permanent collaboration of one or more employees of BISON BANK to assist in obtaining information or accomplishing analytical work.
  3. In performing their duties, the members of the Supervisory Board must:
    - a) Participate in the meetings of the Supervisory Board and attend the General Meetings, as well as the Board of Directors meetings when called therefor or when the accounts for the year are being appraised;
    - b) Supervise with conscientiousness and impartiality;

- a) Participar nas reuniões do Conselho Fiscal e assistir às Assembleias Gerais, bem como atender às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal sejam convocados ou quando sejam apreciadas as contas do exercício;
  - b) Exercer uma fiscalização conscienciosa e imparcial;
  - c) Participar nos comités de Risco e Compliance e de Nomeação e Remuneração que emanam do Conselho de Administração, os quais são compostos por membros não executivos deste órgão e do Conselho Fiscal;
  - d) Colaborar e articular com os membros não executivos do Conselho de Administração no exercício da função de supervisão;
  - e) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento em razão das suas funções;
  - f) Assegurar o registo de todas as verificações, fiscalizações e denúncias recebidas, bem como as diligências tomadas e resultado das mesmas.
4. Os membros do Conselho Fiscal devem, igualmente, prestar ao Banco de Portugal todos os esclarecimentos por este solicitados.
  5. Os membros do Conselho Fiscal devem participar ao Ministério Público os factos delituosos de que tenham tomado conhecimento e que constituam crimes públicos.
  6. O Revisor Oficial de Contas tem, especialmente e sem prejuízo da atuação dos outros membros, o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais das contas, nos termos previstos em lei especial.

**ARTIGO 9.º**  
**(REUNIÕES DO CONSELHO FISCAL)**

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação de qualquer dos seus membros, devendo reunir, pelo menos, bimestralmente.

- c) Participate in the Risk and Compliance Committee and the Nomination and Remuneration Committee, derived from the Board of Directors, which are composed of non-executive members of this body and of the Supervisory Board;
  - d) Collaborate and articulate with the non-executive members of the Board of Directors in performing the supervision activities;
  - e) Keep secrecy in relation to facts and information they have become aware as a result of performing their duties;
  - f) To assure the record all the verifications, inspections and whistle blowing received, as well as the measures taken and the results thereof.
4. The members of the Supervisory Board shall also provide the Portuguese Central Bank with all the clarifications requested by this authority.
  5. The members of the Supervisory Board shall report to the Public Prosecutor's Office any wrongdoings they become aware of that may constitute a public crime.
  6. The Statutory Auditor has, especially and without prejudice to the actions of other members, the duty to carry out all the examinations and verifications required for the audit and legal certification of the accounts, under the terms set forth in special laws.

**ARTICLE 9**  
**(MEETINGS OF THE SUPERVISORY BOARD)**

1. The Supervisory Board shall meet whenever called by its Chairperson, or at the request of any of its members, and should meet, at least, every two months..
2. Meetings shall be called in writing, which includes messages by fax, plain letter or email, with at least 3 (three) business days' notice, and may be held without observance of prior formalities if all its members express willingness to meet and deliberate.
3. For the Supervisory Board to be able to meet and deliberate, the presence of the majority of its members is required.



2. As reuniões serão convocadas por escrito, entendendo-se para este efeito, as mensagens por telecópia, carta simples ou correio electrónico, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, podendo reunir-se sem observância de formalidades prévias se todos os seus membros expressarem vontade de reunir e deliberar.
3. Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar, é necessária a presença da maioria dos seus membros.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal ou participante convidado poderá participar nas reuniões por meios telemáticos disponíveis.
5. Perdem o seu cargo os membros do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado, não assistam, durante o exercício social, a duas reuniões do Conselho Fiscal ou não compareçam a uma Assembleia Geral ou a duas reuniões da Administração, quando convocados.

**ARTIGO 10.º**  
**(ORDEM DE TRABALHOS DAS REUNIÕES)**

1. O Presidente elaborará a ordem de trabalhos de cada reunião do Conselho Fiscal que deverá ser expedida para os seus membros, juntamente com a respetiva convocatória.
2. Qualquer membro do Conselho Fiscal pode solicitar a inclusão de pontos na ordem de trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.
3. Os documentos respeitantes à reunião do Conselho Fiscal serão remetidos até dois dias antes da mesma, salvo os relativos a informação financeira.

**ARTIGO 11.º**  
**(FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES)**

1. As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na sua falta ou impedimento, por um dos vogais a indicar pelo Presidente.
2. Sempre que se entender conveniente, o Presidente ou quem o

4. Any member of the Supervisory Board or invited participant may participate in the meetings by the available telematic means.
5. Members of the Supervisory Board who, without justified motive, fail to attend, in a financial year, two Supervisory Board meetings or fail to attend a General Meeting or two Board of Directors meetings, when called therefor, will lose their position.

**ARTICLE 10**  
**(AGENDA OF THE MEETINGS)**

1. The Chairperson shall draw up the agenda of each Supervisory Board meeting, which shall be sent to its members, together with the respective notice of summons.
2. Any member of the Supervisory Board may request the inclusion of items in the agenda by addressing such request to the Chairperson as soon as possible prior to the date of the meeting, accompanied by the respective supporting elements.
3. Documents pertaining to the Supervisory Board meeting shall be sent at least two days before it is held, except for those concerning financial information.

**ARTICLE 11**  
**(FUNCTIONING OF THE MEETINGS)**

1. Supervisory Board meetings shall be chaired by its Chairperson and, in his/her absence or impediment, by one of the members indicated by the Chairperson.
2. Whenever deemed convenient, the Chairperson or whoever replaces him/her under the terms mentioned above, may charge one of the members to prepare a report on any of the matters put to the Supervisory Board's appraisal.
3. The members of the Board of Directors, the Statutory Auditor, the Senior Officers and those responsible for the Internal Audit, Compliance and Risk Management, employees of BISON BANK or other entities of the Group, as well as consultants or other third

substituir nos termos *supra* mencionados, poderá encarregar um dos vogais de proceder à elaboração de um relatório sobre qualquer das matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal.

3. Podem ser convidados a participar nas reuniões os membros do Conselho de Administração, o Revisor Oficial de Contas, os Diretores e Responsáveis de Auditoria Interna, *Compliance* e Gestão de Risco, quadros do BISON BANK ou de outras entidades do Grupo, bem como consultores ou outros terceiros, nomeadamente para prestar esclarecimentos, contribuições técnicas ou assessoria ao Conselho Fiscal sobre assuntos de interesse para o Conselho Fiscal e sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos.
4. O Conselho Fiscal reunirá regularmente com o Revisor Oficial de Contas, nomeadamente aquando da apreciação das contas do BISON BANK.

#### **ARTIGO 12.º (DELIBERAÇÕES DO CONSELHO FISCAL)**

1. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos membros presentes, devendo constar da ata os motivos dos votos discordantes.
2. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade.

#### **ARTIGO 13.º (ATAS)**

1. Com respeito a cada reunião do Conselho Fiscal deverá ser redigido um projeto de ata do qual constarão a indicação dos participantes, dos que faltaram, um resumo das matérias abordadas, as considerações proferidas, as propostas apresentadas, as deliberações sobre elas tomadas e as declarações de voto feitas por qualquer membro durante a reunião.
2. As atas serão lavradas em Inglês, em conformidade com as

parties, may be invited to join the meetings, namely to provide clarifications, technical contributions or advice to the Supervisory Board on relevant issues for the Supervisory Board and whenever convenient for the good progress of the meeting.

4. The Supervisory Board shall hold regular meetings with the Statutory Auditor, namely at the time of the appraisal of the accounts of BISON BANK.

#### **ARTICLE 12 (RESOLUTIONS OF THE SUPERVISORY BOARD)**

1. The resolutions of the Supervisory Board are passed by the majority of the members present and the grounds for all dissenting votes shall be recorded in the minutes.
2. In the event of a tie when voting on resolutions, the Chairperson of the Supervisory Board shall have the casting vote.

#### **ARTICLE 13 (MINUTES)**

1. For each Supervisory Board meeting, draft minutes shall be prepared containing the participants, the absent members or invited participants, a summary of the matters discussed, considerations made, the proposals submitted, the resolutions passed related hereto and the explanation of vote cast by any member during the meeting.
2. Minutes shall be drawn up in English, according to the applicable legal provisions and recorded in a specific book.
3. Minutes shall be approved at the very latest by the beginning of the meeting following that to which they refer, and may be disclosed to the members of the Board of Directors.

#### **ARTICLE 14 (FINAL PROVISIONS)**

1. The present Regulations shall come into force on the date of their approval at a Supervisory Board meeting and are binding to all its

disposições legais aplicáveis e registadas em livro próprio.

3. As atas deverão ser aprovadas o mais tardar no início da reunião seguinte àquela a que respeitam, podendo ser levadas ao conhecimento dos membros do Conselho de Administração..

**ARTIGO 14.º**  
**(DISPOSIÇÕES FINAIS)**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião de Conselho Fiscal e obriga todos os seus membros, cessando a sua vigência em caso de revogação ou substituição aprovada por este.
2. O Conselho Fiscal pode alterar o presente Regulamento mediante deliberação tomada por maioria simples dos votos expressos.
3. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, caso alguma norma do presente Regulamento conflitua com algum dispositivo legal, regulamentar ou estatutário, prevalecerá, nessa parte, a aplicação desse dispositivo.
4. O presente Regulamento é objeto de divulgação através do sítio do BISON BANK na Internet.

members, with its enforcement ending in the event of its revocation or replacement approved by the Supervisory Board.

2. The Supervisory Board may amend the present Regulations by resolution passed by a simple majority of the votes cast.
3. Without prejudice to the provisions of the preceding paragraph, if any rule of the present Regulations conflicts with any legal, regulatory or bylaw provision, the latter provisions shall prevail in that respect.
4. The present Regulations shall be disclosed on the BISON BANK website.